

PORTARIA № 180, DE 18 DE MAIO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000973/2018-71, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, com Sede na Rodovia GO-080, km 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, Município de Goianésia, Estado de Goiás, a ampliar em 25.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Jalles Machado, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.028112-3.01, passando a ser constituída por três Unidades Geradoras, sendo uma de 28.000 kW e uma de 12.000 kW, autorizadas pela Resolução ANEEL nº 578, de 28 de outubro de 2002, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 201, de 4 de maio de 2004, respectivamente, e uma de 25.000 kW, totalizando 65.000 kW de capacidade instalada e 15.100 kW médios de garantia física de energia, em Ciclo Rankine, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível principal, localizada às Coordenadas Planimétricas E=716048 m e N=8316676 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

- Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Jalles Machado, definido na Resolução ANEEL nº 578, de 28 de outubro de 2002, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.
 - Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
 - I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação LI: até 15 de novembro de 2017;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de setembro de 2019;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de setembro de 2019;
- d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 30 de setembro de 2019;
 - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2019;
 - f) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019;

- g) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2019;
 - h) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;
 - i) início da Operação em Teste da 3º Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2021; e
 - j) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2021;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.208.000,00 (dois milhões, duzentos e oito mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da terceira Unidade Geradora da UTE Jalles Machado;
 - IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Jalles Machado, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de ampliação da UTE Jalles Machado, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.
- § 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Jalles Machado S.A. e constam dos documentos do projeto de ampliação Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética EPE.
- § 2º A Jalles Machado S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 4º A Jalles Machado S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.5.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o		
Desenvolvimento da Infraestrutura		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Otávio Lage de Siqueira Filho.		CPF: 229.250.406-59.
Representante legal: Henrique Penna de Siqueira.		CPF: 925.696.411-20.
Responsável técnico: Erico Couto Nascimento.		CPF: 801.606.541-49.
Contador: Nelson Gomes da Silva Neto.		CPF: 370.496.071-34.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	29.226.861,00.	
Serviços	13.582.196,00.	
Outros	1.350.943,00.	
Total (1)	44.160.000,00.	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	26.523.376,00.	
Serviços	12.325.843,00.	
Outros	1.225.981,00.	
Total (2)	40.075.200,00.	
Período de Execução do Projeto: De 1º de novembro de 2019 a 1º de março de 2021.		